

LEI MUNICIPAL Nº 735/2021

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CARAPEBUS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021”.

Autoria Poder Executivo Municipal



A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS APROVOU e eu, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARAPEBUS SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2021, no montante de R\$ 132.230.749,91 (Cento e Trinta e Dois Milhões e Duzentos e Trinta Mil e Setecentos e Quarenta e Nove Reais e Noventa e Um Centavos) e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Parágrafo único. Integram a presente Lei os seguintes quadros:

- I - Sumário Geral da Receita por Fonte e das Despesas por Função do Governo;
- II - Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
- III - Especificação da Receita por Fonte;
- IV - Natureza da Despesa;
- V - Programa de Trabalho por Órgão;
- VI - Função por Projeto/Atividade;
- VII - Quadro Demonstrativo das Despesas por Órgãos e Funções;
- VIII - Quadro Demonstrativo das Despesas por Função conforme os Vínculos de Recursos;
- IX - Quadro Demonstrativo das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração;

X - Quadro Sumário da Receita;

XI - Quadro Sumário da Despesa;

XII - Demonstrativo dos Projetos/Atividades a Serem Desenvolvidos;

XIII - Quadro Demonstrativo da Compatibilidade entre o PPA e o Orçamento.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, até o valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do montante previsto nesta Lei;

§1º - Não oneram o limite estabelecido no caput deste artigo, as suplementações:

- a) Que não alteram o valor da dotação atribuída a cada programa de trabalho;
- b) Destinadas a suprir insuficiências nas dotações de pessoal, autorizada a redistribuição prevista no art. 66, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- c) Destinadas a suplementação de recursos entre dotações das funções Educação, Assistência Social e Saúde;
- d) Oriundas de Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abertura de novo elemento de despesa no orçamento do exercício 2021, por decreto municipal, observados os critérios definidos no art. 43 da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2021.

Art. 4º. Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 18 de janeiro de 2021.

Christiane Cordeiro
Prefeita

SANÇÃO/PROMULGAÇÃO - PODER EXECUTIVO					
Lei nº:	735	Data da Sanção	18/01/2021	Promulgação:	Jornal Diário COSTA DO SOL
Data da Promulgação:		23 a 25/01/2021		Edição nº:	5030
Caderno:		Principal		Pág.(s):	09 ao 17
Obs.:					